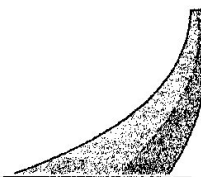




PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história



LEI Nº 472 DE 25 DE MARÇO DE 2019

“Reajusta o salário aos profissionais do magistério público municipal e de outros profissionais da área educacional e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 60, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É reajustado a partir do mês de janeiro de 2019, o salário dos profissionais do magistério público municipal em 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento), aplicável aos docentes e aos demais profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, às funções de direção, planejamento, inspeção, supervisão e coordenação pedagógicas, em exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica municipal.

Art. 2º. Com a aplicação do reajuste do índice de 4,17%, os valores dos pisos salariais serão os seguintes;

- I. – P I - R\$ 1.335,60(mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);
- II. - P II - R\$ 1.442,45(mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos);
- III. - P III - R\$ 1.557,84(mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º. Os valores dos pisos salariais correspondem ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, para uma jornada de 20 horas semanais, à exceção dos servidores que exercem atividade de suporte pedagógico direto à docência, cuja jornada é regulada pela Lei Complementar nº 55, de 04 de setembro de 2018.

Art. 4º. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do reajuste concedido correrão à conta das transferências federais do Fundo Nacional de

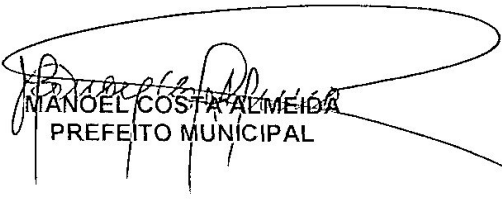


PREFEITURA DE
**NOVA
VIÇOSA**
Construindo uma nova história

Desenvolvimento da Educação – FNDE do Ministério da Educação para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 25 de Março de 2019.


MANOEL COSTA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL